



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 259, Pág. 1

PORTARIA Nº 003 /2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 204 c/c o art. 211, da Resolução nº 04/2002;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 68/2011 do dia 25.08.2011, proferida no Procedimento da Ouvidoria nº. 163/2011 –Código do Sistema de Ouvidoria nº. 116.048.256.819 de 08/06/2011, conforme art. 204, da Resolução nº 04/2002;

CONSIDERANDO os termos da determinação contida no Ofício nº 370/GP, de 22/09/2011, da lavra do eminente Conselheiro-Presidente, em exercício, Érico Xavier Desterro e Silva,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os técnicos **JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º 001.361-7A, **ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA**, matrícula n.º 257-7A e **ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.386-2A para, no período de 27/09 a 06/10/2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Extraordinária *in loco* no Município de Apuí, complementar à Inspeção Ordinária realizada nas Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2010 (Processo nº 1769/2011 e apensos);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 95, §2º, I e II, 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º 001.361-7A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado (§3º do artigo 211, do Regimento Interno).

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 109/2011- Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 273/2011, da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DCOP, datado de 22.09.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 111-2A, para, no período de 12 a 26.10.2011, realizar inspeção *in loco*, nas obras e serviços de engenharia nos Municípios de Amaturá, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença e Tonantins, relativo às contas do exercício de 2010 (Processos nºs 1982/2011, 1989/2011, 2994/2011 e 3147/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias ao servidor;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor **GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 111-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECER ao mencionado servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 259, Pág. 2

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ BRUNO SIMÕES DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, Diretor Presidente do SAAE de Maués/AM, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1298/2009**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, exercício de 2008; aplicando-lhe multa no valor de R\$3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) nos termos do art. 308, inciso V, alíneas "a", da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa que lhe foi imposta, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº706/2010-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA** a Sra. **GINA KARLA SARKIS ROMERO**, ex-Presidente do IMPAS, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº3516/2006**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, exercício de 2005; aplicando-lhe multa no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) nos termos do art. 54, incisos I e II da Lei nº2423/1996; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa que lhe foi imposta, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº258/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **VALDECI RAPOSO E SILVA**, Prefeito à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº3975/2008**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2005; considerando-o REVEL, considerá-lo em alcance no valor de R\$1.302.312,12 (um milhão, trezentos e dois mil, trezentos e doze reais e doze centavos), nos termos dos arts. 304, I, 305 e 306 da Resolução nº04/2002-TCE/AM; aplicando-lhe multas nos valores de R\$16.448,68 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); de R\$ 8.224,34 (oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e

quatro centavos) e de R\$ 4.112,15 (quatro mil, cento e doze reais e quinze centavos), respectivamente, nos termos do art. 308, V, "a"; IV, e I, "c", todos da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das penalidades que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº044/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO**, parte integrante do **Parecer Prévio nº044/2011**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO MOARES AQUINO**, Diretor Presidente do SPA – Joventina Dias, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1614/2010**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais do SPA – Joventina Dias, exercício de 2009; aplicando-lhe multas nos valores de R\$6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) nos termos do art. 308, inciso V, alínea "a", da Resolução nº04/2002-TCE/AM e de R\$806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) nos termos do art. 308, inciso V, alínea "c", da Resolução nº04/2002-TCE/AM; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº313/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** Sra. **MARIA FRANCISCA MACÊDO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº821/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1572/09, referente à sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da 2ª Câmara



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h